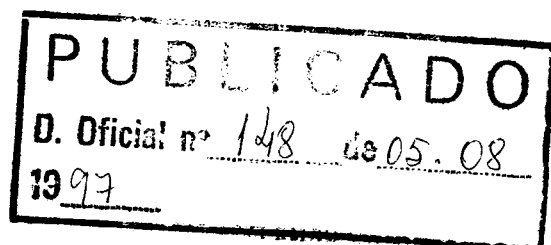




LEI N.º 4.848 DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orcamentária de 1998 e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei fixa as Diretrizes Orcamentárias do Estado do Piauí para o exercício de 1998, obedecido o disposto na Constituição Estadual, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para os orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Estadual a serem contempladas na sua programação orçamentária anual:

I - o desenvolvimento de uma política social voltada à elevação da qualidade de vida da população piauiense, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e à redução das disparidades sociais, com ênfase em:

- a) ampliação e modernização da estrutura educacional, visando à melhoria da qualidade do ensino e à qualificação para o trabalho;
- b) promoção da saúde como condição imprescindível à melhoria da qualidade de vida da população;
- c) ampliação e modernização do sistema de saneamento como instrumento de promoção da saúde e da preservação do meio ambiente;
- d) promoção social e do trabalho, especialmente para os segmentos mais carentes da população;
- e) segurança, justiça e defesa da cidadania, sobretudo na defesa dos direitos humanos e no combate à violência urbana e rural, e contra a criança e o adolescente;
- f) assistência à criança e ao adolescente, principalmente àqueles em risco social, criando núcleos assistências no interior do Estado e apoiando os já existentes;
- g) redução dos déficit habitacionais através de apoio a programas de habitação popular;
- h) ampliação dos programas de planejamento familiar, mormente no desenvolvimento de campanhas publicitárias e distribuição na rede pública de saúde de contraceptivos masculinos e femininos;
- i) realização de programas que concorram para ampliação da oferta de emprego e renda à população;

II - a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica e a reestruturação e modernização da base produtiva do Estado, com destaque para:

- a) o aumento da oferta de energia e geração alternativa;
- b) a racionalização, ampliação e proteção dos recursos hídricos disponíveis;
- c) a modernização e dinamização seletiva da agropecuária, com ênfase na recuperação das lavouras tradicionais praticadas no Estado;
- d) a expansão e diversificação do turismo;
- e) a ampliação e garantia dos programas de eletrificação nas comunidades rurais e periféricas dos centros urbanos;
- f) o financiamento para o desenvolvimento de pequenas e médias empresas;

III - a promoção do desenvolvimento tecnológico para ampliação das vantagens competitivas do Estado, voltado à consolidação e ampliação da capacidade científica e tecnológica e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação ambiental, com ênfase para a pesquisa;

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Estadual a serem contempladas na sua programação orçamentária anual:

I - o desenvolvimento de uma política social voltada à elevação da qualidade de vida da população piauiense, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e à redução das disparidades sociais, com ênfase em:

- a) ampliação e modernização da estrutura educacional, visando à melhoria da qualidade do ensino e à qualificação para o trabalho;
- b) promoção da saúde como condição imprescindível à melhoria da qualidade de vida da população;
- c) ampliação e modernização do sistema de saneamento como instrumento de promoção da saúde e da preservação do meio ambiente;
- d) promoção social e do trabalho, especialmente para os segmentos mais carentes da população;
- e) segurança, justiça e defesa da cidadania, sobretudo na defesa dos direitos humanos e no combate à violência urbana e rural, e contra a criança e o adolescente;
- f) assistência à criança e ao adolescente, principalmente àqueles em risco social, criando núcleos assistências no interior do Estado e apoiando os já existentes;
- g) redução dos déficit habitacionais através de apoio a programas de habitação popular;
- h) ampliação dos programas de planejamento familiar, mormente no desenvolvimento de campanhas publicitárias e distribuição na rede pública de saúde de contraceptivos masculinos e femininos;
- i) realização de programas que concorram para ampliação da oferta de emprego e renda à população;

II - a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica e a reestruturação e modernização da base produtiva do Estado, com destaque para:

- a) o aumento da oferta de energia e geração alternativa;
- b) a racionalização, ampliação e proteção dos recursos hídricos disponíveis;
- c) a modernização e dinamização seletiva da agropecuária, com ênfase na recuperação das lavouras tradicionais praticadas no Estado;
- d) a expansão e diversificação do turismo;
- e) a ampliação e garantia dos programas de eletrificação nas comunidades rurais e periféricas dos centros urbanos;
- f) o financiamento para o desenvolvimento de pequenas e médias empresas;

III - a promoção do desenvolvimento tecnológico para ampliação das vantagens competitivas do Estado, voltado à consolidação e ampliação da capacidade científica e tecnológica e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação ambiental, com ênfase para a pesquisa;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Estadual a serem contempladas na sua programação orçamentária anual:

I - o desenvolvimento de uma política social voltada à elevação da qualidade de vida da população piauiense, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e à redução das disparidades sociais, com ênfase em:

- a) ampliação e modernização da estrutura educacional, visando à melhoria da qualidade do ensino e à qualificação para o trabalho;
- b) promoção da saúde como condição imprescindível à melhoria da qualidade de vida da população;
- c) ampliação e modernização do sistema de saneamento como instrumento de promoção da saúde e da preservação do meio ambiente;
- d) promoção social e do trabalho, especialmente para os segmentos mais carentes da população;
- e) segurança, justiça e defesa da cidadania, sobretudo na defesa dos direitos humanos e no combate à violência urbana e rural, e contra a criança e o adolescente;
- f) assistência à criança e ao adolescente, principalmente àqueles em risco social, criando núcleos assistências no interior do Estado e apoiando os já existentes;
- g) redução dos déficit habitacionais através de apoio a programas de habitação popular;
- h) ampliação dos programas de planejamento familiar, mormente no desenvolvimento de campanhas publicitárias e distribuição na rede pública de saúde de contraceptivos masculinos e femininos;
- i) realização de programas que concorram para ampliação da oferta de emprego e renda à população;

II - a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica e a reestruturação e modernização da base produtiva do Estado, com destaque para:

- a) o aumento da oferta de energia e geração alternativa;
- b) a racionalização, ampliação e proteção dos recursos hídricos disponíveis;
- c) a modernização e dinamização seletiva da agropecuária, com ênfase na recuperação das lavouras tradicionais praticadas no Estado;
- d) a expansão e diversificação do turismo;
- e) a ampliação e garantia dos programas de eletrificação nas comunidades rurais e periféricas dos centros urbanos;
- f) o financiamento para o desenvolvimento de pequenas e médias empresas;

III - a promoção do desenvolvimento tecnológico para ampliação das vantagens competitivas do Estado, voltado à consolidação e ampliação da capacidade científica e tecnológica e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação ambiental, com ênfase para a pesquisa;

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

IV - o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional e sustentável dos recursos naturais e na garantia da qualidade do patrimônio natural do Estado;

V - o desenvolvimento mediante a modernização e o fortalecimento das instituições públicas, o pleno uso da informática para melhoria do atendimento ao público e a profissionalização na Administração Estadual;

Art. 3º - As prioridades e metas constantes do Anexo Único da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias estão fundamentadas nos objetivos e diretrizes do Plano Plurianual 1996/1999, aprovado pela Lei n.º 4.815, de 29 de dezembro de 1995.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no prazo previsto pelo Art. 17 da Lei Complementar n.º 05, de 12 de julho de 1991, será composta de:

- I** - Mensagem
- II** - Projeto de Lei do Orçamento
- III** - tabelas explicativas

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária segundo a classificação funcional programática, expressas por categoria de programação, em seu menor nível, indicando para cada uma a modalidade de aplicação e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- Grupo 1** - pessoal e encargos sociais;
- Grupo 2** - juros e encargos da dívida interna;
- Grupo 3** - juros e encargos da dívida externa;
- Grupo 4** - outras despesas correntes;
- Grupo 5** - investimentos;
- Grupo 6** - inversões financeiras;
- Grupo 7** - amortização da dívida interna;
- Grupo 8** - amortização da dívida externa;
- Grupo 9** - outras despesas de capital.

Parágrafo Único - Acompanhará o quadro a que se refere o artigo anterior a discriminação do programa anual de trabalho de Governo, expresso nas atividades e projetos programados para a realização de outras, e a prestação de serviços com a indicação sucinta dos respectivos objetivos.

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

IV - o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional e sustentável dos recursos naturais e na garantia da qualidade do patrimônio natural do Estado;

V - o desenvolvimento mediante a modernização e o fortalecimento das instituições públicas, o pleno uso da informática para melhoria do atendimento ao público e a profissionalização na Administração Estadual;

Art. 3º - As prioridades e metas constantes do Anexo Único da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias estão fundamentadas nos objetivos e diretrizes do Plano Plurianual 1996/1999, aprovado pela Lei n.º 4.815, de 29 de dezembro de 1995.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no prazo previsto pelo Art. 17 da Lei Complementar n.º 05, de 12 de julho de 1991, será composta de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei do Orçamento
- III - tabelas explicativas

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária segundo a classificação funcional programática, expressas por categoria de programação, em seu menor nível, indicando para cada uma a modalidade de aplicação e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- Grupo 1 - pessoal e encargos sociais;
- Grupo 2 - juros e encargos da dívida interna;
- Grupo 3 - juros e encargos da dívida externa;
- Grupo 4 - outras despesas correntes;
- Grupo 5 - investimentos;
- Grupo 6 - inversões financeiras;
- Grupo 7 - amortização da dívida interna;
- Grupo 8 - amortização da dívida externa;
- Grupo 9 - outras despesas de capital.

Parágrafo Único - Acompanhará o quadro a que se refere o artigo anterior a discriminação do programa anual de trabalho de Governo, expresso nas atividades e projetos programados para a realização de outras, e a prestação de serviços com a indicação sucinta dos respectivos objetivos.

LEI Nº 4848 DE 24 DE JULHO DE 1997

Art. 6º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativos das despesas e receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, apresentados de forma sintética e agregados, evidenciando o “déficit” ou o “superávit” corrente e o total de cada um dos orçamentos;

II - demonstrativos das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo as categorias econômicas;

III - quadro-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme Portaria n.º 35, de 01 de agosto de 1989, do Departamento de Orçamento da União - DOU - da Secretaria Nacional de Planejamento;

IV - demonstrativo das despesas por grupo de despesas e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, em nível global e por órgão;

V - demonstrativo sintético do Orçamento de Investimentos das Empresas referidas no Art. 17, em nível de grupos de despesas e com indicação das fontes de recursos para atender a cada um dos grupos de despesas;

VI - as tabelas explicativas de que trata o Art. 22, Inciso III, da Lei N.º 4.320, de 1964.

VII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 7º - Para efeito do disposto no Art. 4º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, encaminharão à Coordenadoria Geral de Orçamento do Estado na SEPLAN, até o dia 22 de agosto de 1997 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação com as demais propostas dos órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As despesas dos poderes Legislativo, Judiciária e Ministério Público, em 1998, não poderão exceder os seguintes limites:

ÓRGÃOS	VALOR R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO.....	70.000.000
Assembléia Legislativa.....	58.000.000
Tribunal de Contas do Estado.....	12.000.000
PODER JUDICIÁRIO.....	60.879.000
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	25.000.000

LEI Nº 4848 DE 24 DE JUNHO DE 1997

Art. 6º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativos das despesas e receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, apresentados de forma sintética e agregados, evidenciando o “déficit” ou o “superávit” corrente e o total de cada um dos orçamentos;

II - demonstrativos das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo as categorias econômicas;

III - quadro-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme Portaria n.º 35, de 01 de agosto de 1989, do Departamento de Orçamento da União - DOU - da Secretaria Nacional de Planejamento;

IV - demonstrativo das despesas por grupo de despesas e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, em nível global e por órgão;

V - demonstrativo sintético do Orçamento de Investimentos das Empresas referidas no Art. 17, em nível de grupos de despesas e com indicação das fontes de recursos para atender a cada um dos grupos de despesas;

VI - as tabelas explicativas de que trata o Art. 22, Inciso III, da Lei N.º 4.320, de 1964.

VII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 7º - Para efeito do disposto no Art. 4º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, encaminharão à Coordenadoria Geral de Orçamento do Estado na SEPLAN, até o dia 22 de agosto de 1997 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação com as demais propostas dos órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As despesas dos poderes Legislativo, Judiciária e Ministério Público, em 1998, não poderão exceder os seguintes limites:

ÓRGÃOS	VALOR R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO.....	70.000.000
Assembléia Legislativa.....	58.000.000
Tribunal de Contas do Estado.....	12.000.000
PODER JUDICIÁRIO.....	60.879.000
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	25.000.000

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 8º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de agosto de 1997.

Parágrafo Único - Os valores orçamentários, na forma do disposto no artigo anterior, poderão ser automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, ou no seu decorrer, por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei do Orçamento para 1998.

Art. 9º - A Programação Orçamentária Fiscal do Governo do Estado para o exercício de 1998 visará ajustar-se à situação financeira do Estado e à tendência à estabilidade dos preços experimentada pela economia brasileira nos últimos dois anos, devendo pautar-se por um patamar de despesa o mais aproximado possível da efetiva capacidade de arrecadação da receita.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 11 - Relativamente às ações de expansão serão observados os seguintes princípios:

I) os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, desde que observem em qualquer hipótese o interesse social de maior abrangência;

II) não poderão ser programados novos projetos nas seguintes condições:

- a) à custa de redução ou exclusão de projetos em andamento, cuja execução financeira até o exercício de 1997, tenham ultrapassado 20% do seu custo total estimado, caracterizando perda dos recursos investidos, e cuja continuidade, após avaliação, se afigure técnica e financeiramente viável;
- b) sem prévia demonstração do seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social.

III - os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridade sobre os demais.

Art. 12 - As receitas próprias dos Fundos, Autarquias, Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente poderão ser programadas para atender a despesas com investimentos e inversões financeiras após o atendimento, pelas mesmas, do custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais.

Parágrafo Único - Para atender às despesas com investimentos, os recursos aludidos no Capital serão prioritariamente destinados às contrapartidas de financiamentos e convênios.

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 8º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de agosto de 1997.

Parágrafo Único - Os valores orçamentários, na forma do disposto no artigo anterior, poderão ser automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, ou no seu decorrer, por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei do Orçamento para 1998.

Art. 9º - A Programação Orçamentária Fiscal do Governo do Estado para o exercício de 1998 visará ajustar-se à situação financeira do Estado e à tendência à estabilidade dos preços experimentada pela economia brasileira nos últimos dois anos, devendo pautar-se por um patamar de despesa o mais aproximado possível da efetiva capacidade de arrecadação da receita.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 11 - Relativamente às ações de expansão serão observados os seguintes princípios:

I) os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, desde que observem em qualquer hipótese o interesse social de maior abrangência;

II) não poderão ser programados novos projetos nas seguintes condições:

- a)** à custa de redução ou exclusão de projetos em andamento, cuja execução financeira até o exercício de 1997, tenham ultrapassado 20% do seu custo total estimado, caracterizando perda dos recursos investidos, e cuja continuidade, após avaliação, se afigure técnica e financeiramente viável;
- b)** sem prévia demonstração do seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social.

III - os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridade sobre os demais.

Art. 12 - As receitas próprias dos Fundos, Autarquias, Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente poderão ser programadas para atender a despesas com investimentos e inversões financeiras após o atendimento, pelas mesmas, do custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais.

Parágrafo Único - Para atender às despesas com investimentos, os recursos aludidos no Capital serão prioritariamente destinados às contrapartidas de financiamentos e convênios.

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO ESTADO

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão:

I - os Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades que recebem recursos não provenientes de:

a) participação acionária;

b) pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens, ou concessão de empréstimos ou financiamentos.

Art. 14 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações voltadas para ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e contará, entre outros, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata este artigo;

II - recursos oriundos do Tesouro;

III - transferências da União para esse fim;

IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

V - contribuição social.

Art. 15 - A concessão de subvenção social ou ajuda financeira de qualquer natureza à instituições privadas sem finalidade lucrativa só poderá ser efetuada através de requerimento da beneficiária, instruído com os seguintes documentos, devidamente autenticados:

I - cópia da Lei Estadual de Reconhecimento de Utilidade Pública;

II - cópia da ata da última eleição da diretoria;

III - declaração de funcionamento e endereço fornecida por três autoridades do município de localização da instituição;

IV - certidão do Tribunal de Contas do Estado comprovando a regularidade da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos;

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO ESTADO

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão:

I - os Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades que recebem recursos não provenientes de:

a) participação acionária;

b) pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens, ou concessão de empréstimos ou financiamentos.

Art. 14 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações voltadas para ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e contará, entre outros, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata este artigo;

II - recursos oriundos do Tesouro;

III - transferências da União para esse fim;

IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

V - contribuição social.

Art. 15 - A concessão de subvenção social ou ajuda financeira de qualquer natureza à instituições privadas sem finalidade lucrativa só poderá ser efetuada através de requerimento da beneficiária, instruído com os seguintes documentos, devidamente autenticados:

I - cópia da Lei Estadual de Reconhecimento de Utilidade Pública;

II - cópia da ata da última eleição da diretoria;

III - declaração de funcionamento e endereço fornecida por três autoridades do município de localização da instituição;

IV - certidão do Tribunal de Contas do Estado comprovando a regularidade da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos;

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

V - plano de trabalho proposto pela instituição interessada em cumprir as exigências contidas nos Incisos de I a VI do Artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16 - As despesas com transferências de recursos do Estado para os Municípios, mediante convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender ao estado de calamidade pública, só poderão ser concretizadas se os Municípios beneficiários comprovarem que:

I - tenham sido instituídos e regulamentados os impostos e taxas de sua competência nos termos dos Artigos 145 e 156 da Constituição Federal, bem como seja provida sua efetiva arrecadação;

II - a receita tributária própria corresponde, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do total de suas receitas orçamentárias;

III - atendem ao disposto no Inciso II do Artigo 180 e no Artigo 223 da Constituição Estadual;

IV - estão em situação regular junto ao Tribunal de Contas do Estado, no que refere à prestação de contas.

§ 1º - Acham-se dispensados de comprovante, conforme o disposto nos Incisos I e II, os Municípios recém-criados, até completarem 2 (dois) anos de instalação.

§ 2º - Os Municípios que não atingirem o percentual estipulado no Inciso II poderão beneficiar-se da transferência de recursos previstos no **caput**, desde que atendem às condições dispostas nos Incisos I, II e IV e mediante aprovação da Assembleia Legislativa, após análise de exposição circunstanciada de motivos apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 17 - O Orçamento de Investimentos das Empresas abrangerá todas as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do Orçamento Fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional programática, em nível de projeto e atividade.

Art. 18 - A programação do Orçamento de Investimentos das Empresas será compatibilizada com os programas, subprogramas e metas relacionados no Anexo Único, atendendo, ainda, às prioridades mencionadas no Inciso I do Art. 1º.

Art. 19 - Os recursos destinados ao Orçamento de Investimentos das Empresas, oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

V - plano de trabalho proposto pela instituição interessada em cumprir as exigências contidas nos Incisos de I a VI do Artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16 - As despesas com transferências de recursos do Estado para os Municípios, mediante convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender ao estado de calamidade pública, só poderão ser concretizadas se os Municípios beneficiários comprovarem que:

I - tenham sido instituídos e regulamentados os impostos e taxas de sua competência nos termos dos Artigos 145 e 156 da Constituição Federal, bem como seja provida sua efetiva arrecadação;

II - a receita tributária própria corresponde, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do total de suas receitas orçamentárias;

III - atendem ao disposto no Inciso II do Artigo 180 e no Artigo 223 da Constituição Estadual;

IV - estão em situação regular junto ao Tribunal de Contas do Estado, no que refere à prestação de contas.

§ 1º - Acham-se dispensados de comprovante, conforme o disposto nos Incisos I e II, os Municípios recém-criados, até completarem 2 (dois) anos de instalação.

§ 2º - Os Municípios que não atingirem o percentual estipulado no Inciso II poderão beneficiar-se da transferência de recursos previstos no **caput**, desde que atendem às condições dispostas nos Incisos I, II e IV e mediante aprovação da Assembleia Legislativa, após análise de exposição circunstanciada de motivos apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 17 - O Orçamento de Investimentos das Empresas abrangerá todas as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do Orçamento Fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional programática, em nível de projeto e atividade.

Art. 18 - A programação do Orçamento de Investimentos das Empresas será compatibilizada com os programas, subprogramas e metas relacionados no Anexo Único, atendendo, ainda, às prioridades mencionadas no Inciso I do Art. 1º.

Art. 19 - Os recursos destinados ao Orçamento de Investimentos das Empresas, oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 20 - O Poder Executivo, verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembléia Legislativa, antes do encerramento do exercício financeiro de 1998, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente aos seguintes aspectos:

I - revisão de alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações, visando estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II - revisão da legislação da Microempresa com vistas à simplificação do regime de tributação que a mesma está subordinada;

III - revisão da legislação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, com vistas à sua atualização;

IV - revisão da legislação sobre taxas estaduais com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

Art. 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, após a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 1998, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante da referida Lei Orçamentária, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de créditos adicionais no exercício subsequente.

Art. 22 - Não será aprovado o projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo de 90 dias, providenciar ou confirmar a estimativa.

§ 2º - Aprovada a lei mencionada no "caput" deste artigo, somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 23 - Respeitada sua especificidade, as agências financeiras estaduais de fomento, na concessão de empréstimos e financiamentos, além de sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual 1996/1999, prestarão apoio creditício, prioritariamente, a:

I - as micros, pequenas e médias empresas, bem como os micros, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas;

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 20 - O Poder Executivo, verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembléia Legislativa, antes do encerramento do exercício financeiro de 1998, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente aos seguintes aspectos:

I - revisão de alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações, visando estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II - revisão da legislação da Microempresa com vistas à simplificação do regime de tributação que a mesma está subordinada;

III - revisão da legislação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, com vistas à sua atualização;

IV - revisão da legislação sobre taxas estaduais com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

Art. 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, após a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 1998, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante da referida Lei Orçamentária, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de créditos adicionais no exercício subsequente.

Art. 22 - Não será aprovado o projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo de 90 dias, providenciar ou confirmar a estimativa.

§ 2º - Aprovada a lei mencionada no "caput" deste artigo, somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 23 - Respeitada sua especificidade, as agências financeiras estaduais de fomento, na concessão de empréstimos e financiamentos, além de sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual 1996/1999, prestarão apoio creditício, prioritariamente, a:

I - as micros, pequenas e médias empresas, bem como os micros, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas;

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

II - as indústrias pioneiras e as atividades turísticas;
III- os projetos de agricultura irrigada e agroindústria;
IV - os projetos de saneamento básico, de infra-estrutura urbana e de habitação;

V - os empreendimentos que envolvem a geração de emprego, especialmente os referentes à produção de bens de consumo de massa;

VI - os projetos de investimentos considerados essenciais à retomada do desenvolvimento econômico do Estado.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos considerados neste artigo incluirão, em seus balanços semestrais, nota explicativa em que apresentem informações e dados estatísticos que permitam verificar o cumprimento das prioridades estabelecidas, mediante expressa citação a esta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público terão como limite máximo no exercício de 1998 o estabelecido no Art. 1º da Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995, na forma do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 25 - É vedada, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nas suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidores da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 26 - VETADO

Art. 27 - VETADO

Art. 28 - VETADO

Art. 29 - VETADO

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

II - as indústrias pioneiras e as atividades turísticas;
III- os projetos de agricultura irrigada e agroindústria;
IV - os projetos de saneamento básico, de infra-estrutura urbana e de habitação;

V - os empreendimentos que envolvem a geração de emprego, especialmente os referentes à produção de bens de consumo de massa;

VI - os projetos de investimentos considerados essenciais à retomada do desenvolvimento econômico do Estado.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos considerados neste artigo incluirão, em seus balanços semestrais, nota explicativa em que apresentem informações e dados estatísticos que permitam verificar o cumprimento das prioridades estabelecidas, mediante expressa citação a esta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público terão como limite máximo no exercício de 1998 o estabelecido no Art. 1º da Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995, na forma do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 25 - É vedada, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nas suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidores da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 26 - VETADO

Art. 27 - VETADO

Art. 28 - VETADO

Art. 29 - VETADO

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada Projeto/Atividade os valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 31 - Os órgãos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações deverão fazer constar da sua Proposta Orçamentária a previsão dos recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo Único - Os recursos referidos neste artigo deverão obrigatoriamente transitar pela Conta Única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos cuja arrecadação de receita esteja regulamentada em lei específica.

Art. 32 - As alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas, serão realizadas mediante solicitação de Créditos Suplementares enviados pelos órgãos setoriais à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, encaminhando-os em seguida à Secretaria da Fazenda para apreciação pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 33 - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria da Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, cópias do Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária, da relação mensal de empenhos emitidos e da ficha de registro de movimentação bancária, para fins de controle de execução financeira e orçamentária do Estado.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo previsto neste artigo sujeita seu responsável ao pagamento, com recursos próprios, de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da UFIR por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado.

LEI Nº 4.948 DE 24 DE JULHO DE 1997

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A Secretaria do Planejamento, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada Projeto/Atividade os valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 31 - Os órgãos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações deverão fazer constar da sua Proposta Orçamentária a previsão dos recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo Único - Os recursos referidos neste artigo deverão obrigatoriamente transitar pela Conta Única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos cuja arrecadação de receita esteja regulamentada em lei específica.

Art. 32 - As alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas, serão realizadas mediante solicitação de Créditos Suplementares enviados pelos órgãos setoriais à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, encaminhando-os em seguida à Secretaria da Fazenda para apreciação pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 33 - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria da Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, cópias do Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária, da relação mensal de empenhos emitidos e da ficha de registro de movimentação bancária, para fins de controle de execução financeira e orçamentária do Estado.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo previsto neste artigo sujeita seu responsável ao pagamento, com recursos próprios, de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da UFIR por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado.

ANEXO ÚNICO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Legislativa . Processo Legislativo . Ação Legislativa . Documentação e Bibliografia . Informática . Assistência Financeira	. Ampliação do Estacionamento . Instalação do Placar Eletrônico . Conservação e Ampliação do Jardim . Implantação do Centro Gráfico . Reforma e Aquisição de Móveis . Ampliação do Centro de processamento de Dados . Modernização e Ampliação do Arquivo e da Biblioteca . Reforma do Piso Térreo e do Forro.

TRIBUNAL DE CONTAS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Legislativa . Administração . Administração Geral . Informática . Edificações Públicas	. Capacitação de Recursos Humanos . Ampliação do Quadro de Pessoal de Nível Superior . Ampliação do Sistema de Informatização . Conclusão e Equipamentos do Edifício Sede

PODER JUDICIÁRIO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Judiciária . Processo Judiciário . Ação Judiciária . Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário . Edificações Públicas	. Prosseguimento das Obras de Adaptação do Edifício - Sede . Reorganização e Agilização da Justiça, inclusive com a Ampliação do Centro de Informática de Processamento de Dados e do Setor Gráfico . Reorganização Administrativa do Poder Judiciário . Reaparelhamento do Serviço Médico-Odontológico do Tribunal . Qualificação, Reciclagem e Atualização de Recursos Humanos . Construção do Fórum de Teresina



ANEXO ÚNICO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Legislativa . Processo Legislativo . Ação Legislativa . Documentação e Bibliografia . Informática . Assistência Financeira	. Ampliação do Estacionamento . Instalação do Placar Eletrônico . Conservação e Ampliação do Jardim . Implantação do Centro Gráfico . Reforma e Aquisição de Móveis . Ampliação do Centro de processamento de Dados . Modernização e Ampliação do Arquivo e da Biblioteca . Reforma do Piso Térreo e do Forro.

TRIBUNAL DE CONTAS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Legislativa . Administração . Administração Geral . Informática . Edificações Públicas	. Capacitação de Recursos Humanos . Ampliação do Quadro de Pessoal de Nível Superior . Ampliação do Sistema de Informatização . Conclusão e Equipamentos do Edifício Sede

PODER JUDICIÁRIO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Judiciária . Processo Judiciário . Ação Judiciária . Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário . Edificações Públicas	. Prosseguimento das Obras de Adaptação do Edifício - Sede . Reorganização e Agilização da Justiça, inclusive com a Ampliação do Centro de Informática de Processamento de Dados e do Setor Gráfico . Reorganização Administrativa do Poder Judiciário . Reaparelhamento do Serviço Médico-Odontológico do Tribunal . Qualificação, Reciclagem e Atualização de Recursos Humanos . Construção do Fórum de Teresina



ANEXO ÚNICO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Legislativa . Processo Legislativo . Ação Legislativa . Documentação e Bibliografia . Informática . Assistência Financeira	. Ampliação do Estacionamento . Instalação do Placar Eletrônico . Conservação e Ampliação do Jardim . Implantação do Centro Gráfico . Reforma e Aquisição de Móveis . Ampliação do Centro de processamento de Dados . Modernização e Ampliação do Arquivo e da Biblioteca . Reforma do Piso Térreo e do Forro.

TRIBUNAL DE CONTAS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Legislativa . Administração . Administração Geral . Informática . Edificações Públicas	. Capacitação de Recursos Humanos . Ampliação do Quadro de Pessoal de Nível Superior . Ampliação do Sistema de Informatização . Conclusão e Equipamentos do Edifício Sede

PODER JUDICIÁRIO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Judiciária . Processo Judiciário . Ação Judiciária . Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário . Edificações Públicas	. Prosseguimento das Obras de Adaptação do Edifício - Sede . Reorganização e Agilização da Justiça, inclusive com a Ampliação do Centro de Informática de Processamento de Dados e do Setor Gráfico . Reorganização Administrativa do Poder Judiciário . Reparelhamento do Serviço Médico-Odontológico do Tribunal . Qualificação, Reciclagem e Atualização de Recursos Humanos . Construção do Fórum de Teresina

ÓRGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS:	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete do Governador

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento da Vice-Governadoria

ÓRGÃO: GABINETE MILITAR

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete Militar

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

PROGRAMAS /PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento da Defensoria Pública . Construção da Sede Própria da Defensoria Pública

ÓRGÃO: ADVOCACIA- GERAL DO ESTADO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Processo Judiciário . Defesa do Inter. Público no Proc. Judiciário	. Reequipamento da Advocacia Geral do Estado



ÓRGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS:	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete do Governador

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento da Vice-Governadoria

ÓRGÃO: GABINETE MILITAR

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete Militar

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

PROGRAMAS /PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento da Defensoria Pública . Construção da Sede Própria da Defensoria Pública

ÓRGÃO: ADVOCACIA- GERAL DO ESTADO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Processo Judiciário . Defesa do Inter. Público no Proc. Judiciário	. Reequipamento da Advocacia Geral do Estado



ÓRGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS:	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete do Governador

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento da Vice-Governadoria

ÓRGÃO: GABINETE MILITAR

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete Militar

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

PROGRAMAS /PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento da Defensoria Pública . Construção da Sede Própria da Defensoria Pública

ÓRGÃO: ADVOCACIA- GERAL DO ESTADO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Processo Judiciário . Defesa do Inter. Público no Proc. Judiciário	. Reequipamento da Advocacia Geral do Estado

ÓRGÃO: SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO - SERSE

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração Geral . Assistência . Assistência Social Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento do SERSE . Plantão Assistencial e Atendimento à Criança, ao Adolescente e ao Idoso . Programa de Assistência Comunitária ; . Fundo para Programa de Geração de Emprego, Renda e Produção . Recuperação de Prédios e Construção da Casa das Meninas e do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Divulgação Oficial	. Reequipamento da SECOM

ÓRGÃO: COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Organização Agrária . Irrigação . Proteção ao Meio Ambiente . Defesa Contra Secas e Inundações	. Reequipamento da Comissão de Defesa civil . Construção e Recuperação de Infra-Estrutura Hídrica . Construção de Obras de Combate às Calamidades

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Segurança Pública . Policiamento Civil . Edificações Públicas	. Reequipamento da Secretaria de Segurança Pública . Const., Ampliação, Recuperação e Equipamento de Institutos, Delegacias, Distritos e Academia de Polícia na Capital e no Interior.

ÓRGÃO: SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO - SERSE

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração Geral . Assistência . Assistência Social Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento do SERSE . Plantão Assistencial e Atendimento à Criança, ao Adolescente e ao Idoso . Programa de Assistência Comunitária ; . Fundo para Programa de Geração de Emprego, Renda e Produção . Recuperação de Prédios e Construção da Casa das Meninas e do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Divulgação Oficial	. Reequipamento da SECOM

ÓRGÃO: COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Organização Agrária . Irrigação . Proteção ao Meio Ambiente . Defesa Contra Secas e Inundações	. Reequipamento da Comissão de Defesa civil . Construção e Recuperação de Infra-Estrutura Hídrica . Construção de Obras de Combate às Calamidades

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Segurança Pública . Policiamento Civil . Edificações Públicas	. Reequipamento da Secretaria de Segurança Pública . Const., Ampliação, Recuperação e Equipamento de Institutos, Delegacias, Distritos e Academia de Polícia na Capital e no Interior.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento do DETRAN . Aquisição de Imóveis, Construção e Equipamento de CIRETRANS

ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Administração Financeira . Administração de Receitas . Edificações Públicas	. Reequipamento da SEFAZ . Realização de Concurso Público . Modernização do Sistema de Arrecadação e Fiscalização da SEFAZ . Construção e Reforma de Postos Fiscais

ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Ensino Fundamental/Médio/Supletivo e Ensino Especial . Edificações Públicas . Ensino Fundamental . Erradicação do Analfabetismo	. Reequipamento da SEED . Implantação do Programa TV- Escola . Reequipamento de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior . Construção, Ampliação e Adaptação de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior . Desenvolvimento Integrado do Estado e Município - Projeto Nordeste



ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento do DETRAN . Aquisição de Imóveis, Construção e Equipamento de CIRETRANS

ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Administração Financeira . Administração de Receitas . Edificações Públicas	. Reequipamento da SEFAZ . Realização de Concurso Público . Modernização do Sistema de Arrecadação e Fiscalização da SEFAZ . Construção e Reforma de Postos Fiscais

ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Ensino Fundamental/Médio/Supletivo e Ensino no Especial . Edificações Públicas . Ensino Fundamental . Erradicação do Analfabetismo	. Reequipamento da SEED . Implantação do Programa TV- Escola . Reequipamento de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior . Construção, Ampliação e Adaptação de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior . Desenvolvimento Integrado do Estado e Município - Projeto Nordeste



ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Ensino Superior . Ensino de Graduação e Pós-Graduação . Telecomunicações . Telecomunicações - Rádio e Televisão	. Reequipamento da FUESPI . Ampliação e Melhoria das Instalações da FUESPI . Apoio às Ativid. de Ensino, Pesquisa e Extensão . Ampliação e Melhoria da Produção e Veiculação de Programas Educacionais e Sócio - Culturais

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Desenvolvimento Regional . Desenvolvimento de Microrregiões . Produção Vegetal . Sementes e Mudas . Irrigação . Corretivos e Fertilizantes . Produção Animal . Desenvolvimento Animal . Defesa Sanitária Animal . Desenvolvimento da Pesca	. Reequipamento da Secretaria . Construção e Ampl. de Parques de Exposições e de Vaquejada, Mercados, Agrocentros, Postos de Sanidade e Laboratórios de Patologia Animal. . Ampliação da Capacidade Estática da CEASA-PI . Desenvolvimento de Pesquisas do Semi-Árido Piauiense . Implantação de Infra-Estrutura, da Agroindústria e incentivo à Expansão da Área Agricultável . Assistência Técnica e Incentivo à Produção Agrícola . Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem . Fiscalização de Agrotóxicos . Organização de Feiras, e Exposições Agropecuárias . Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura, Suinocultura, Bovinocultura, Caprinocultura e Ovinocultura . Defesa da Sanidade Animal . Desenvolvimento da Pesca e da Agricultura



ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Ensino Superior . Ensino de Graduação e Pós-Graduação . Telecomunicações . Telecomunicações - Rádio e Televisão	. Reequipamento da FUESPI . Ampliação e Melhoria das Instalações da FUESPI . Apoio às Ativid. de Ensino, Pesquisa e Extensão . Ampliação e Melhoria da Produção e Veiculação de Programas Educacionais e Sócio - Culturais

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Desenvolvimento Regional . Desenvolvimento de Microrregiões . Produção Vegetal . Sementes e Mudas . Irrigação . Corretivos e Fertilizantes . Produção Animal . Desenvolvimento Animal . Defesa Sanitária Animal . Desenvolvimento da Pesca	. Reequipamento da Secretaria . Construção e Ampl. de Parques de Exposições e de Vaquejada, Mercados, Agrocentros, Postos de Sanidade e Laboratórios de Patologia Animal. . Ampliação da Capacidade Estática da CEASA-PI . Desenvolvimento de Pesquisas do Semi-Árido Piauiense . Implantação de Infra-Estrutura, da Agroindústria e incentivo à Expansão da Área Agricultável . Assistência Técnica e Incentivo à Produção Agrícola . Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem . Fiscalização de Agrotóxicos . Organização de Feiras, e Exposições Agropecuárias . Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura, Suinocultura, Bovinocultura, Caprinocultura e Ovinocultura . Defesa da Sanidade Animal . Desenvolvimento da Pesca e da Agricultura



ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Ensino Superior . Ensino de Graduação e Pós-Graduação . Telecomunicações . Telecomunicações - Rádio e Televisão	. Reequipamento da FUESPI . Ampliação e Melhoria das Instalações da FUESPI . Apoio às Ativid. de Ensino, Pesquisa e Extensão . Ampliação e Melhoria da Produção e Veiculação de Programas Educacionais e Sócio - Culturais

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Desenvolvimento Regional . Desenvolvimento de Microrregiões . Produção Vegetal . Sementes e Mudas . Irrigação . Corretivos e Fertilizantes . Produção Animal . Desenvolvimento Animal . Defesa Sanitária Animal . Desenvolvimento da Pesca	. Reequipamento da Secretaria . Construção e Ampl. de Parques de Exposições e de Vaquejada, Mercados, Agrocentros, Postos de Sanidade e Laboratórios de Patologia Animal. . Ampliação da Capacidade Estática da CEASA-PI . Desenvolvimento de Pesquisas do Semi-Árido Piauiense . Implantação de Infra-Estrutura, da Agroindústria e incentivo à Expansão da Área Agricultável . Assistência Técnica e Incentivo à Produção Agrícola . Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem . Fiscalização de Agrotóxicos . Organização de Feiras, e Exposições Agropecuárias . Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura, Suinocultura, Bovinocultura, Caprinocultura e Ovinocultura . Defesa da Sanidade Animal . Desenvolvimento da Pesca e da Agricultura

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Abastecimento . Armazenamento e Silagem . Inspeção e Padronização de Produtos . Recursos Hídricos . Regularização de Cursos de Água . Estudos e Pesquisas Hidrológicas	. Recuperação e Manutenção das Unidades Armazeadoras do Estado. . Apoio à Classificação Vegetal . Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Piauí . Ampliação e Manutenção do Monitoramento Hidroclimático . Implantação do Monitoramento das Reservas Hídricas Superficiais do Estado . Implantação do Banco de Dados de Hidrometeorologia . Ampliação da Rede Telepluviométrica

ÓRGÃO: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Organização Agrária . Reforma Agrária	. Reequipamento do INTERPI . Aquisição de Terras para Solução de Conflitos e incorporação de Terras Públicas, através de Ação Discriminatória Judicial

ÓRGÃO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Promoção e Extensão Rural . Extensão Rural . Treinamento de Recursos Humanos	. Reequipamento da EMATER . Renovação da Frota de Veículos . Capacitação de Pessoal Técnico Administrativo e de Mão-de-obra Rural



ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Abastecimento . Armazenamento e Silagem . Inspeção e Padronização de Produtos . Recursos Hídricos . Regularização de Cursos de Água . Estudos e Pesquisas Hidrológicas	. Recuperação e Manutenção das Unidades Armazeadoras do Estado. . Apoio à Classificação Vegetal . Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Piauí . Ampliação e Manutenção do Monitoramento Hidroclimático . Implantação do Monitoramento das Reservas Hídricas Superficiais do Estado . Implantação do Banco de Dados de Hidrometeorologia . Ampliação da Rede Telepluviométrica

ÓRGÃO: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Organização Agrária . Reforma Agrária	. Reequipamento do INTERPI . Aquisição de Terras para Solução de Conflitos e incorporação de Terras Públicas, através de Ação Discriminatória Judicial

ÓRGÃO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Promoção e Extensão Rural . Extensão Rural . Treinamento de Recursos Humanos	. Reequipamento da EMATER . Renovação da Frota de Veículos . Capacitação de Pessoal Técnico Administrativo e de Mão-de-obra Rural



ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Produção Vegetal . Irrigação . Recursos Minerais . Prospeção e Avaliação de Jazidas . Levantamento Geológicos	. Reequipamento da COMDEPI . Construção de Barragens . Projetos Básicos de Irrigação . Transposição do Rio Preto p/o Rio Gurguéia . Estudo de Viabilidade do Projeto Básico do Vale do Esfolado / Marataúã . Avaliação e Seleção das Áreas de Maior Concentração de Ouro, Platina e Paládio . Realização de pesquisas de Calcário Dolomítico, Fosfato, Argilas Especiais, Granito e Mármore . Realização de Pesquisas dos Recursos Hídricos no Cristalino Piauiense / Bacia Sedimentar

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Urbanismo . Transporte . Transporte Rodoviário . Transporte Hidroviário . Transporte Ferroviário . Transporte Aéreo . Administração Financeira . Administração de Receitas . Programas Integrados . Programas Especiais	. Reequipamento da SOSP . Execução e Acompanhamento de Diversas Obras Públicas . Obras de Desenvolvimento Urbano . Construção ou Reforma de Terminais Rodoviários . Infra-estrut. básica de Naveg. do rio Parnaíba . Construção e recuperação de Estrut. Ferroviárias . Construção ou Reforma de Aeroportos . Aquisição de Imóveis p/Const. de Obras Públicas . Implant. da Infra-Estrutura Básica do PRODEPAR . Implant. da Infra-Estrutura Basica do PRODECER



ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Produção Vegetal . Irrigação . Recursos Minerais . Prospeção e Avaliação de Jazidas . Levantamento Geológicos	. Reequipamento da COMDEPI . Construção de Barragens . Projetos Básicos de Irrigação . Transposição do Rio Preto p/o Rio Gurguéia . Estudo de Viabilidade do Projeto Básico do Vale do Esfolado / Maratauçã . Avaliação e Seleção das Áreas de Maior Concentração de Ouro, Platina e Paládio . Realização de pesquisas de Calcário Dolomítico, Fosfato, Argilas Especiais, Granito e Mármore . Realização de Pesquisas dos Recursos Hídricos no Cristalino Piauiense / Bacia Sedimentar

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Urbanismo . Transporte . Transporte Rodoviário . Transporte Hidroviário . Transporte Ferroviário . Transporte Aéreo . Administração Financeira . Administração de Receitas . Programas Integrados . Programas Especiais	. Reequipamento da SOSP . Execução e Acompanhamento de Diversas Obras Públicas . Obras de Desenvolvimento Urbano . Construção ou Reforma de Terminais Rodoviários . Infra-estrut. básica de Naveg. do rio Parnaíba . Construção e recuperação de Estrut. Ferroviárias . Construção ou Reforma de Aeroportos . Aquisição de Imóveis p/Const. de Obras Públicas . Implant. da Infra-Estrutura Básica do PRODEPAR . Implant. da Infra-Estrutura Basica do PRODECER

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Produção Vegetal . Irrigação . Recursos Minerais . Prospeção e Avaliação de Jazidas . Levantamento Geológicos	. Reequipamento da COMDEPI . Construção de Barragens . Projetos Básicos de Irrigação . Transposição do Rio Preto p/o Rio Gurguéia . Estudo de Viabilidade do Projeto Básico do Vale do Esfolado / Marataúã . Avaliação e Seleção das Áreas de Maior Concentração de Ouro, Platina e Paládio . Realização de pesquisas de Calcário Dolomítico, Fosfato, Argilas Especiais, Granito e Mármore . Realização de Pesquisas dos Recursos Hídricos no Cristalino Piauiense / Bacia Sedimentar

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Urbanismo . Transporte . Transporte Rodoviário . Transporte Hidroviário . Transporte Ferroviário . Transporte Aéreo . Administração Financeira . Administração de Receitas . Programas Integrados . Programas Especiais	. Reequipamento da SOSP . Execução e Acompanhamento de Diversas Obras Públicas . Obras de Desenvolvimento Urbano . Construção ou Reforma de Terminais Rodoviários . Infra-estrut. básica de Naveg. do rio Parnaíba . Construção e recuperação de Estrut. Ferroviárias . Construção ou Reforma de Aeroportos . Aquisição de Imóveis p/Const. de Obras Públicas . Implant. da Infra-Estrutura Básica do PRODEPAR . Implant. da Infra-Estrutura Basica do PRODECER

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

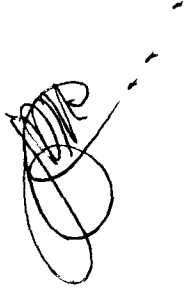
PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Transporte Rodoviário . Construção e Pavimentação de Rodovias . Conservação de Rodovias	. Renovação da Frota de Máquinas e Equipamentos do DER . Manutenção da Sinalização Rodoviária . Programa de Desenvolvimento do Setor Rodoviário do PI/BIRD . Conservação Preventiva, Rotineira, Emergencial e Recuperação de Obras de Arte . Const. Paviment. e Restauração de Rodovias

ÓRGÃO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Energia Elétrica . Transmissão de Energia Elétrica . Eletrificação Rural . Distribuição de Energia Elétrica	. Construção de Linha de Transmissão na Capital e Interior do Estado . Construção de Pátios de Subestação . Expansão, Reforma e Melhoria da Rede de Distribuição Rural . Expansão, Reforma e Melhoria da Rede Urbana na Capital e no Interior

ÓRGÃO: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Saúde e Saneamento . Abastecimento D'água . Sistema de Esgotos	. Implantação, Expansão e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água . Implantação e Ampliação dos Sistemas de Esgotamentos Sanitários



ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Transporte Rodoviário . Construção e Pavimentação de Rodovias . Conservação de Rodovias	. Renovação da Frota de Máquinas e Equipamentos do DER . Manutenção da Sinalização Rodoviária . Programa de Desenvolvimento do Setor Rodoviário do PI/BIRD . Conservação Preventiva, Rotineira, Emergencial e Recuperação de Obras de Arte . Const. Paviment. e Restauração de Rodovias

ÓRGÃO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Energia Elétrica . Transmissão de Energia Elétrica . Eletrificação Rural . Distribuição de Energia Elétrica	. Construção de Linha de Transmissão na Capital e Interior do Estado . Construção de Pátios de Subestação . Expansão, Reforma e Melhoria da Rede de Distribuição Rural . Expansão, Reforma e Melhoria da Rede Urbana na Capital e no Interior

ÓRGÃO: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Saúde e Saneamento . Abastecimento D'água . Sistema de Esgotos	. Implantação, Expansão e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água . Implantação e Ampliação dos Sistemas de Esgotamentos Sanitários



ÓRGÃO: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Transporte Ferroviário . Controle e Segurança de Tráfego	. Reequipamento da CMTP . Recuperação de Equipamentos e Vias Ferroviárias . Construção e Recup. de Estações e Vias da Estrada de Ferro Teresina/Altos/Parnaíba/ Luis Correia

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO DO PIAUÍ - CODERPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Transporte Rodoviário . Estradas Vicinais	. Reequipamento da CODERPI . Implantação e Recuperação de Estradas Vicinais

ÓRGÃO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Habitação . Habitação Urbana e Rural . Habitação Urbana	. Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais . Implantação de Vilas, de Ofício e Tecnológica . Reabilitação de Favelas . Programas de Lotes Urbanizados

ÓRGÃO: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ - ETELPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Telecomunicações . Radiodifusão	. Reequipamento da ETELPI . Retransmissão do Sinal de Telev. em UHF e VHF



ÓRGÃO: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMT

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Transporte Ferroviário . Controle e Segurança de Tráfego	. Reequipamento da CMT . Recuperação de Equipamentos e Vias Ferroviárias . Construção e Recuper. de Estações e Vias da Estrada de Ferro Teresina/Altos/Parnaíba/ Luis Correia

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO DO PIAUÍ - CODERPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Transporte Rodoviário . Estradas Vicinais	. Reequipamento da CODERPI . Implantação e Recuperação de Estradas Vicinais

ÓRGÃO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Habitação . Habitação Urbana e Rural . Habitação Urbana	. Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais . Implantação de Vilas, de Ofício e Tecnológica . Reabilitação de Favelas . Programas de Lotes Urbanizados

ÓRGÃO: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ - ETELPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Telecomunicações . Radiodifusão	. Reequipamento da ETELPI . Retransmissão do Sinal de Telev. em UHF e VHF

ÓRGÃO: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Transporte Ferroviário . Controle e Segurança de Tráfego	. Reequipamento da CMTP . Recuperação de Equipamentos e Vias Ferroviárias . Construção e Recup. de Estações e Vias da Estrada de Ferro Teresina/Altos/Parnaíba/ Luis Correia

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO DO PIAUÍ - CODERPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Transporte Rodoviário . Estradas Vicinais	. Reequipamento da CODERPI . Implantação e Recuperação de Estradas Vicinais

ÓRGÃO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Habitação . Habitação Urbana e Rural . Habitação Urbana	. Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais . Implantação de Vilas, de Ofício e Tecnológica . Reabilitação de Favelas . Programas de Lotes Urbanizados

ÓRGÃO: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ - ETELPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Telecomunicações . Radiodifusão	. Reequipamento da ETELPI . Retransmissão do Sinal de Telev. em UHF e VHF



ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Informática . Saúde . Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis . Assistência Médica e Sanitária . Saneamento . Saneamento Geral . Alimentação e Nutrição . Saúde Materno-Infantil	. Reequipamento da SESAPI . Construção, Recuperação e Ampliação de Hospitais Hemocentros, Laboratórios, Postos e Unidades Mistas de Saúde na Capital e no Interior . Informatização do Sistema de Vigil. Epidemiológica . Reestruturação do Serviço de Saúde para Reformular o Modelo Assistencial . Implementação do Programa de Vacinação Humana e Animal . Reequipamento da Rede do Sistema Unificado de Saúde - (SUS) e Implementação do Atendimento Médico - Hospitalar . Programa de Sangue e Hemoderivados , Ação Básica de Saúde . Projeto de Controle das OStS e AIDS . Instalação de Oficina de Educação em Saúde, Alimentação Alternativa e Medicamento Caseiro . Saneamento Básico e Melhoria Habitacional na Zona Urbana e Rural . Programa de Saúde e Saneamento Básico na Área Rural - KVV . Programa de Acompanhamento e Assistência Materno Infantil

ÓRGÃO: SECRETARIA DE GOVERNO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral	. Reequipamento da Secretaria de Governo



ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Informática . Saúde . Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis . Assistência Médica e Sanitária . Saneamento . Saneamento Geral . Alimentação e Nutrição . Saúde Materno-Infantil	. Reequipamento da SESAPI . Construção, Recuperação e Ampliação de Hospitais Hemocentros, Laboratórios, Postos e Unidades Mistas de Saúde na Capital e no Interior . Informatização do Sistema de Vigil. Epidemiológica . Reestruturação do Serviço de Saúde para Reformular o Modelo Assistencial . Implementação do Programa de Vacinação Humana e Animal . Reequipamento da Rede do Sistema Unificado de Saúde - (SUS) e Implementação do Atendimento Médico - Hospitalar . Programa de Sangue e Hemoderivados , Ação Básica de Saúde . Projeto de Controle das OStS e AIDS . Instalação de Oficina de Educação em Saúde, Alimentação Alternativa e Medicamento Caseiro . Saneamento Básico e Melhoria Habitacional na Zona Urbana e Rural . Programa de Saúde e Saneamento Básico na Área Rural - KVV . Programa de Acompanhamento e Assistência Materno Infantil

ÓRGÃO: SECRETARIA DE GOVERNO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral	. Reequipamento da Secretaria de Governo



ÓRGÃO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTOS DO PIAUÍ

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Educação Física e Desportos . Desporto Amador . Parques Recreativos e Desportivos . Educação e Cultura . Difusão Cultural . Edificações Públicas	. Reequipamento da FUNCULDESPI . Desenvolvimento da Educação Física e Desportos . Construção, Reforma e Recuperação de Ginásios Poliesportivos, Estádios e Pistas de Kart . Aquisição, Restauração, Reforma e Equipamento de Edifícios da Área Cultural
ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SUDEX	
PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Programas Integrados . Programas Especiais	. Programa de Desenvolvimento dos Cerrados Piauiense . Programa de Incentivo à Indústria e à AgroIndústria do Extremo Sul do Piauí



ÓRGÃO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTOS DO PIAUÍ

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Educação Física e Desportos . Desporto Amador . Parques Recreativos e Desportivos . Educação e Cultura . Difusão Cultural . Edificações Públicas	. Reequipamento da FUNCULDESPI . Desenvolvimento da Educação Física e Desportos . Construção, Reforma e Recuperação de Ginásios Poliesportivos, Estádios e Pistas de Kart . Aquisição, Restauração, Reforma e Equipamento de Edifícios da Área Cultural
ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SUDEX	
PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Programas Integrados . Programas Especiais	. Programa de Desenvolvimento dos Cerrados Piauiense . Programa de Incentivo à Indústria e à AgroIndústria do Extremo Sul do Piauí



ÓRGÃO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTOS DO PIAUÍ

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Educação Física e Desportos . Desporto Amador . Parques Recreativos e Desportivos . Educação e Cultura . Difusão Cultural . Edificações Públicas	. Reequipamento da FUNCULDESPI . Desenvolvimento da Educação Física e Desportos . Construção, Reforma e Recuperação de Ginásios Poliesportivos, Estádios e Pistas de Kart . Aquisição, Restauração, Reforma e Equipamento de Edifícios da Área Cultural
ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SUDEX	
PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Programas Integrados . Programas Especiais	. Programa de Desenvolvimento dos Cerrados Piauiense . Programa de Incentivo à Indústria e à AgroIndústria do Extremo Sul do Piauí



ÓRGÃO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Planejamento Governamental . Organização e Modernização Administrativa . Programas Integrados . Programas Especiais . PRODETUR	. Reequipamento da SEPLAN . Reforma e Ampliação das Instalações Físicas da SEPLAN . Programa de Reforma Administrativa e Institucional do Estado do Piauí . Estudos e Projetos do Programa Especial de Irrigação . Implantação do Projeto Piloto da Navegabilidade do Rio Parnaíba . Combate a Pobreza Rural do Estado do Piauí . Programa de Desenvolvimento do Semi-Árido Piauiense . Proj. Recuperação e Pavimentação de Rodovias . Melhoramento de Vias Urbanas . Saneamento básico, recuperação de patrimônio histórico, proteção e recuperação ambiental e desenvolvimento institucional.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Planejamento Governamental . Organização e Modernização Administrativa . Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	. Reequipamento da Fundação CEPRO . Desenvolvimento e Capacitação de Rec. Humanos . Implantação do Sistema de Geoprocessamento da CEPRO . Sistematização de Estatísticas e Informações para o Planejamento . Aplicação de Pesquisas e Informações Sócio-Econômicas para o Planejamento



ÓRGÃO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Planejamento Governamental . Organização e Modernização Administrativa . Programas Integrados . Programas Especiais . PRODETUR	. Reequipamento da SEPLAN . Reforma e Ampliação das Instalações Físicas da SEPLAN . Programa de Reforma Administrativa e Institucional do Estado do Piauí . Estudos e Projetos do Programa Especial de Irrigação . Implantação do Projeto Piloto da Navegabilidade do Rio Parnaíba . Combate a Pobreza Rural do Estado do Piauí . Programa de Desenvolvimento do Semi-Árido Piauiense . Proj. Recuperação e Pavimentação de Rodovias . Melhoramento de Vias Urbanas . Saneamento básico, recuperação de patrimônio histórico, proteção e recuperação ambiental e desenvolvimento institucional.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Planejamento Governamental . Organização e Modernização Administrativa . Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	. Reequipamento da Fundação CEPRO . Desenvolvimento e Capacitação de Rec. Humanos . Implantação do Sistema de Geoprocessamento da CEPRO . Sistematização de Estatísticas e Informações para o Planejamento . Aplicação de Pesquisas e Informações Sócio-Econômicas para o Planejamento



ÓRGÃO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Planejamento Governamental . Organização e Modernização Administrativa . Programas Integrados . Programas Especiais . PRODETUR	. Reequipamento da SEPLAN . Reforma e Ampliação das Instalações Físicas da SEPLAN . Programa de Reforma Administrativa e Institucional do Estado do Piauí . Estudos e Projetos do Programa Especial de Irrigação . Implantação do Projeto Piloto da Navegabilidade do Rio Parnaíba . Combate a Pobreza Rural do Estado do Piauí . Programa de Desenvolvimento do Semi-Árido Piauiense . Proj. Recuperação e Pavimentação de Rodoviás . Melhoramento de Vias Urbanas . Saneamento básico, recuperação de patrimônio histórico, proteção e recuperação ambiental e desenvolvimento intitucional.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Planejamento Governamental . Organização e Modernização Administrativa . Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	. Reequipamento da Fundação CEPRO . Desenvolvimento e Capacitação de Rec. Humanos . Implantação do Sistema de Geoprocessamento da CEPRO . Sistematização de Estatísticas e Informações para o Planejamento . Aplicação de Pesquisas e Informações Sócio-Econômicas para o Planejamento



ÓRGÃO: SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Ciência e Tecnologia . Informação Científica e Tecnológica . Indústria . Promoção Industrial . Edificações Públicas	. Reequipamento da SICCT . Programa Estadual de Ciência e Tecnologia . Programa de Desenvolvimento Industrial . Construção e Instalação de Oficinas Artesanais

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento da JUCEPI . Ampliação do Setor de Arquivo

ÓRGÃO: EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Turismo . Promoção do Turismo . Empreendimentos Turísticos	. Reequipamento da PIEMTUR . Implantação e Modernização da Indúst. do Turismo . Programa de Desenv. do Turismo - (PRODETUR) . Implantação do Programa de Informação Turística . Construção, Recuperação e Equipamento de Empreendimentos Turísticos

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Pesquisa Aplicada	. Equipamento da FAPEPI . Apoio Financeiro a Proj. de Pesquisa na Área de Ciência e Tecnologia, Voltados para o Set. Produtivo



ÓRGÃO: SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Ciência e Tecnologia . Informação Científica e Tecnológica . Indústria . Promoção Industrial . Edificações Públicas	. Reequipamento da SICCT . Programa Estadual de Ciência e Tecnologia . Programa de Desenvolvimento Industrial . Construção e Instalação de Oficinas Artesanais

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

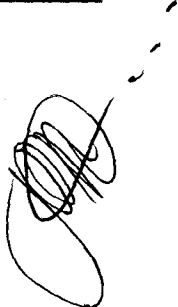
PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento da JUCEPI . Ampliação do Setor de Arquivo

ÓRGÃO: EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Turismo . Promoção do Turismo . Empreendimentos Turísticos	. Reequipamento da PIEMTUR . Implantação e Modernização da Indúst. do Turismo . Programa de Desenvolv. do Turismo - (PRODETUR) . Implantação do Programa de Informação Turística . Construção, Recuperação e Equipamento de Empreendimentos Turísticos

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Pesquisa Aplicada	. Equipamento da FAPEPI . Apoio Financeiro a Proj. de Pesquisa na Área de Ciência e Tecnologia, Voltados para o Set. Produtivo



ÓRGÃO: SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Ciência e Tecnologia . Informação Científica e Tecnológica . Indústria . Promoção Industrial . Edificações Públicas	. Reequipamento da SICCT . Programa Estadual de Ciência e Tecnologia . Programa de Desenvolvimento Industrial . Construção e Instalação de Oficinas Artesanais

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento da JUCEPI . Ampliação do Setor de Arquivo

ÓRGÃO: EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Turismo . Promoção do Turismo . Empreendimentos Turísticos	. Reequipamento da PIEMTUR . Implantação e Modernização da Indúst. do Turismo . Programa de Desenvolv. do Turismo - (PRODETUR) . Implantação do Programa de Informação Turística . Construção, Recuperação e Equipamento de Empreendimentos Turísticos

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Pesquisa Aplicada	. Equipamento da FAPEPI . Apoio Financeiro a Proj. de Pesquisa na Área de Ciência e Tecnologia, Voltados para o Set. Produtivo



ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Organização e Modernização Administrativa . Edificações Públicas	. Reequipamento da SEAD . Modernização do Sistema de Recursos Humanos, Materiais e Serviços Gerais . Ampliação, Melhoria e Urbanização do Centro Administrativo

ÓRGÃO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Edificações Públicas . Assistência . Assistência Social Geral . Habitação . Habitações Urbanas	. Ampliação e Equipação da Colônia de Férias com a Construção de Casas e Apartamentos . Ampliação e Construção de Agências e Postos do IAPEP no interior do Estado . Assistência Previdenciária ao Servidor Público e de mais Segurados . Concessão de Contrato de Refinanciamento . Construção de Unidades Habitacionais na Capital e no Interior do Estado

ÓRGÃO: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Processo Judiciário . Custódia e Reintegração Social . Edificações Públicas	. Reequipamento da Secretaria da Justiça e da Cidadania . Serviços Penitenciários . Reativação e Ampliação dos Proj. Produtivos dos Setores Agropecuário e Industrial no Sistema Penitenciário Estadual . Reforma e Ampliação de Penitenciárias e de Cadeias Públicas . Construção de Delegacias de Polícia, de Albergues e de Penitenciárias



ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Organização e Modernização Administrativa . Edificações Públicas	. Reequipamento da SEAD . Modernização do Sistema de Recursos Humanos, Materiais e Serviços Gerais . Ampliação, Melhoria e Urbanização do Centro Administrativo

ÓRGÃO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Edificações Públicas . Assistência . Assistência Social Geral . Habitação . Habitações Urbanas	. Ampliação e Equipação da Colônia de Férias com a Construção de Casas e Apartamentos . Ampliação e Construção de Agências e Postos do IAPEP no interior do Estado . Assistência Previdenciária ao Servidor Público e de mais Segurados . Concessão de Contrato de Refinanciamento . Construção de Unidades Habitacionais na Capital e no Interior do Estado

ÓRGÃO: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Processo Judiciário . Custódia e Reintegração Social . Edificações Públicas	. Reequipamento da Secretaria da Justiça e da Cidadania . Serviços Penitenciários . Reativação e Ampliação dos Proj. Produtivos dos Setores Agropecuário e Industrial no Sistema Penitenciário Estadual . Reforma e Ampliação de Penitenciárias e de Cadeias Públicas . Construção de Delegacias de Polícia, de Albergues e de Penitenciárias



ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Organização e Modernização Administrativa . Edificações Públicas	. Reequipamento da SEAD . Modernização do Sistema de Recursos Humanos, Materiais e Serviços Gerais . Ampliação, Melhoria e Urbanização do Centro Administrativo

ÓRGÃO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Edificações Públicas . Assistência . Assistência Social Geral . Habitação . Habitações Urbanas	. Ampliação e Equipação da Colônia de Férias com a Construção de Casas e Apartamentos . Ampliação e Construção de Agências e Postos do IAPEP no interior do Estado . Assistência Previdenciária ao Servidor Público e de mais Segurados . Concessão de Contrato de Refinanciamento . Construção de Unidades Habitacionais na Capital e no Interior do Estado

ÓRGÃO: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Processo Judiciário . Custódia e Reintegração Social . Edificações Públicas	. Reequipamento da Secretaria da Justiça e da Cidadania . Serviços Penitenciários . Reativação e Ampliação dos Proj. Produtivos dos Setores Agropecuário e Industrial no Sistema Penitenciário Estadual . Reforma e Ampliação de Penitenciárias e de Cadeias Públicas . Construção de Delegacias de Polícia, de Albergues e de Penitenciárias



ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento do IMEPI . Construção da Sede do IMEPI e de Agências Regionais

ÓRGÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Relação do Trabalho . Ordenamento do Emprego e do Trabalho . Associativismo e Sindicalismo . Programa de Integração Social . Assistência Social Geral . Assistência a Educandos . Residência para Educandos . Saneamento . Saneamento Geral	. Reequipamento da SETAC e do SINE . Fomento à Geração de Emprego e Renda . Apoio a Sindicatos e Associações . Integração Social e Econômica da Criança e do Adolescente . Apoio a Residências Estudantis . Programa Estadual de Saneamento Rural . Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Sanitários na Zona Rural

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Informática	. Estruturação das Sedes dos Decons nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano. . Renovação da frota de veículos. . Aquisição de uma central de ar-condicionado para o Decon de Teresina. . Ampliação do Centro de Processamento de Dados com aquisição de uma Central de Computação.



ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento do IMEPI . Construção da Sede do IMEPI e de Agências Regionais

ÓRGÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Relação do Trabalho . Ordenamento do Emprego e do Trabalho . Associativismo e Sindicalismo . Programa de Integração Social . Assistência Social Geral . Assistência a Educandos . Residência para Educandos . Saneamento . Saneamento Geral	. Reequipamento da SETAC e do SINE . Fomento à Geração de Emprego e Renda . Apoio a Sindicatos e Associações . Integração Social e Econômica da Criança e do Adolescente . Apoio a Residências Estudantis . Programa Estadual de Saneamento Rural . Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Sanitários na Zona Rural

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Informática	. Estruturação das Sedes dos Decons nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano. . Renovação da frota de veículos. . Aquisição de uma central de ar-condicionado para o Decon de Teresina. . Ampliação do Centro de Processamento de Dados com aquisição de uma Central de Computação.



ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

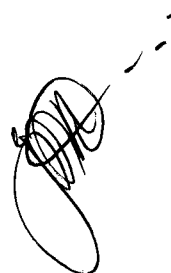
PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento do IMEPI . Construção da Sede do IMEPI e de Agências Regionais

ÓRGÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Relação do Trabalho . Ordenamento do Emprego e do Trabalho . Associativismo e Sindicalismo . Programa de Integração Social . Assistência Social Geral . Assistência a Educandos . Residência para Educandos . Saneamento . Saneamento Geral	. Reequipamento da SETAC e do SINE . Fomento à Geração de Emprego e Renda . Apoio a Sindicatos e Associações . Integração Social e Econômica da Criança e do Adolescente . Apoio a Residências Estudantis . Programa Estadual de Saneamento Rural . Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Sanitários na Zona Rural

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Informática	. Estruturação das Sedes dos Decons nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano. . Renovação da frota de veículos. . Aquisição de uma central de ar-condicionado para o Decon de Teresina. . Ampliação do Centro de Processamento de Dados com aquisição de uma Central de Computação.



ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Segurança Pública . Policiamento Militar . Treinamento de Recursos Humanos . Edificações Públicas	. Reequipamento da Polícia Militar . Capacitação de Recursos Humanos . Construção e Equipamento do Batalhão de Polícia Militar de Corrente

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Articulação com os Municípios	. Reequipamento da Secretaria . Programa de Desenvolvimento Comunitário Municipal - PRODECOM - Rural . Incentivo ao Desenvolvimento Educacional Comunitário - PROINDEC

ÓRGÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Proteção ao Meio Ambiente . Controle da Poluição	. Equipamento da Secretaria do Meio Ambiente
	. Fundo Especial do Meio Ambiente . Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro . Programa de Educação Ambiental . Diagnóstico da Poluição Atmosférica dos Materiais Particulares na Zona Urbana de Teresina . Controle da Poluição Sonora na Capital . Projeto Banhar . Implantação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente . Projeto Pró-Mudas
. Recuperação de Terras	

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Segurança Pública . Policiamento Militar . Treinamento de Recursos Humanos . Edificações Públicas	. Reequipamento da Polícia Militar . Capacitação de Recursos Humanos . Construção e Equipamento do Batalhão de Polícia Militar de Corrente

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Articulação com os Municípios	. Reequipamento da Secretaria . Programa de Desenvolvimento Comunitário Municipal - PRODECOM - Rural . Incentivo ao Desenvolvimento Educacional Comunitário - PROINDEC

ÓRGÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Proteção ao Meio Ambiente . Controle da Poluição	. Equipamento da Secretaria do Meio Ambiente . Fundo Especial do Meio Ambiente . Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro . Programa de Educação Ambiental . Diagnóstico da Poluição Atmosférica dos Materiais Particulares na Zona Urbana de Teresina . Controle da Poluição Sonora na Capital . Projeto Banhar . Implantação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente . Projeto Pró-Mudas
. Recuperação de Terras	



ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Segurança Pública . Policiamento Militar . Treinamento de Recursos Humanos . Edificações Públicas	. Reequipamento da Polícia Militar . Capacitação de Recursos Humanos . Construção e Equipamento do Batalhão de Polícia Militar de Corrente

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Articulação com os Municípios	. Reequipamento da Secretaria . Programa de Desenvolvimento Comunitário Municipal - PRODECOM - Rural . Incentivo ao Desenvolvimento Educacional Comunitário - PROINDEC

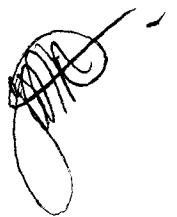
ÓRGÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Administração . Administração Geral . Proteção ao Meio Ambiente . Controle da Poluição	. Equipamento da Secretaria do Meio Ambiente . Fundo Especial do Meio Ambiente . Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro . Programa de Educação Ambiental . Diagnóstico da Poluição Atmosférica dos Materiais Particulares na Zona Urbana de Teresina . Controle da Poluição Sonora na Capital . Projeto Banhar . Implantação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente . Projeto Pró-Mudas
. Recuperação de Terras	



ÓRGÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Proteção ao Meio Ambiente . Levantamento do Meio Ambiente . Recursos Hídricos . Estudos e Pesquisas Hidrológicas . Preservação de Rec. Naturais Renováveis . Proteção à Fauna e à Flora . Jardins Botânicos e Zoológicos	. Macrozoneamento Ecológico e Econômico do Estado do Piauí . Estudos Geológicos para Localização de Poços de Água Subterrânea . Ampliação da Rede de Estação Climatológica . Implantação do Laborat. de Sensoriamento Remoto . Implantação da Rede Nacional de Pesquisa - RNP . Implantação de Bacia Piloto para Derterminação de Potencialidade . Criação de Parques Ecológicos . Reequipamento do Parque Zoobotânico . Criação de Reserva Ecológica nas Nascentes dos Rios Corente, Paraim, Gurgueia e Pamaíba Serra das Mangabeiras



ÓRGÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Proteção ao Meio Ambiente . Levantamento do Meio Ambiente . Recursos Hídricos . Estudos e Pesquisas Hidrológicas . Preservação de Rec. Naturais Renováveis . Proteção à Fauna e à Flora . Jardins Botânicos e Zoológicos	. Macrozoneamento Ecológico e Econômico do Estado do Piauí . Estudos Geológicos para Localização de Poços de Água Subterrânea . Ampliação da Rede de Estação Climatológica . Implantação do Laborat. de Sensoriamento Remoto . Implantação da Rede Nacional de Pesquisa - RNP . Implantação de Bacia Piloto para Determinação de Potencialidade . Criação de Parques Ecológicos . Reequipamento do Parque Zoobotânico . Criação de Reserva Ecológica nas Nascentes dos Rios Corente, Paraim, Gurgueia e Parnaíba Serra das Mangabeiras



ÓRGÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMAS / PROJETOS PRIORITÁRIOS	METAS
. Proteção ao Meio Ambiente . Levantamento do Meio Ambiente . Recursos Hídricos . Estudos e Pesquisas Hidrológicas . Preservação de Rec. Naturais Renováveis . Proteção à Fauna e à Flora . Jardins Botânicos e Zoológicos	. Macrozoneamento Ecológico e Econômico do Estado do Piauí . Estudos Geológicos para Localização de Poços de Água Subterrânea . Ampliação da Rede de Estação Climatológica . Implantação do Laborat. de Sensoriamento Remoto . Implantação da Rede Nacional de Pesquisa - RNP . Implantação de Bacia Piloto para Determinação de Potencialidade . Criação de Parques Ecológicos . Reequipamento do Parque Zoobotânico . Criação de Reserva Ecológica nas Nascentes dos Rios Corente, Paraim, Gurgueia e Parnaíba Serra das Mangabeiras



Art. 34 - O controle da execução orçamentária será feito através de demonstrativos padronizados, definidos pela Secretaria do Planejamento, que estabelecerá as normas, conteúdos e prazos para o seu cumprimento em nível do Poder Executivo.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de JUNHO
de 1997.

Francisco de Assis de Lima

GOVERNADOR DO ESTADO

João Antônio Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Alfonso (Car) Ch
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Art. 34 - O controle da execução orçamentária será feito através de demonstrativos padronizados, definidos pela Secretaria do Planejamento, que estabelecerá as normas, conteúdos e prazos para o seu cumprimento em nível do Poder Executivo.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de JULHO
de 1997.

Francisco de Assis de Lima

GOVERNADOR DO ESTADO

Wáclaw Jurek
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Alfonso
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO